



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 2413/2025

Em, 10 de fevereiro de 2025.

**“DISCIPLINA A TAXA DE SERVIÇO
DE COLETA E TRANSPORTE DE
LIXO INSTITUÍDO PELA LEI
2169/2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder
Legislativo APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º A incidência da taxa de coleta de lixo ocorre quando da coleta,
transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano, se tem como fato geradora efetiva
prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos ou a sua colocação à disposição do
contribuinte.

Art. 2.º É contribuinte da taxa de coleta de lixo o proprietário, titular do
domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de imóvel situado no Município de São Miguel
do Guaporé.

Art. 3.º A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e
manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade
imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta
lei.

Art. 4.º A taxa de coleta de lixo será lançada de ofício, no primeiro dia de
janeiro de cada exercício financeiro, separadamente de qual quer outro tributo, podendo ser
lançada no carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou
conjuntamente com água de expedição do alvará de funcionamento, sempre devidamente
identificada.

Art. 5.º Além da taxa de coleta de lixo, os proprietários dos imóveis não
edificados ou em desuso, que não fizerem a limpeza regular de seus imóveis, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

roçagem, capinação ou podas de árvores, arcarão com estas despesas caso o serviço seja realizado pela prefeitura, e o lançamento igualmente será em conjunto com o IPTU, na seguinte proporção:

- a) Primeira ocorrência: 1, 5UPF;
- b) Segunda ocorrência: 3, 0UPF;
- c) Terceira ocorrência: 4, 5UPF;

Parágrafo Único - O tempo mínimo entre uma ocorrência e outra será de 06 (seis) meses.

Art.6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de Fevereiro de 2025.

APROVADO

E M 10 / 02 / 2025

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 18/02/25

JAIR

SANCIONADO
Em 17/02/25

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/CONTRIBUINTE	UPF/ANO
1	Mercados/Mercearias(*)	
1.1	Até 450m ²	4,0
1.2	Acima de 450m ²	6,0
2	Restaurantes(*)	
2.1	Até 100m ²	2,0
2.2	De 101m ² até 200m ²	2,5
2.3	De 201m ² até 300m ²	3,0
2.4	Acima de 300m ²	4,0
3	Bares e Lanchonetes(*)	
3.1	Até 50m ²	2,0
3.2	De 51m ² até 100 m ²	2,5
3.3	De 101m ² até 150m ²	3,0
3.4	De 151m ² até 200m ²	3,5
3.5	Acima de 200m ²	4,0
4	Demais Comércio(*)	
4.1	Até 50m ²	1,0
4.2	De 51m ² até 100m ²	1,5
4.3	De 101m ² até 150m ²	2,0
4.4	De 151m ² até 200m ²	3,0
4.5	De 201m ² até 300m ²	5,0
4.6	De 301m ² até 400m ²	5,5
4.7	Acima de 400m ²	6,0
5	Clínicas, Ambulatórios e Laboratórios(*)	
5.1	Até 500m ²	4,0
5.2	Acima de 500m ²	5,0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

6	Farmácia e Consultórios Odontológicos(*)	
6.1	Até 100m ²	3,0
6.2	De 101m ² a 250m ²	4,0
6.3	Mais de 250m ²	5,0
7	Demais Consultórios(*)	
7.1	Valor Único	4,0
8	Indústrias(*)	
8.1	Valor Único	12,0
9	Estabelecimentos prestadores de serviço (não especificados nos demais itens) (*)	
9.1	Até 50m ²	1,0
9.2	De 51m ² até 100m ²	1,5
9.3	De 101m ² até 150m ²	2,0
9.4	De 151m ² até 200m ²	2,5
9.5	De 201m ² até 300m ²	3,0
9.6	De 301m ² até 400m ²	3,5
9.7	Acima de 400m ²	4,0
10	Instituições de Ensino- Privado(*)	
10.1	Até 50m ²	1,0
10.2	De 51m ² até 100m ²	2,0
10.3	De 101m ² até 150m ²	3,5
10.4	De 151m ² até 200m ²	5,0
10.5	De 201m ² até 300m ²	7,0
10.6	De 301m ² até 400m ²	10,0
10.7	Acima de 400m ²	12,0
11	Instituições de Ensino- Públicas	
11.1	De 301m ² até 400m ²	10,0
11.2	Acima de 400m ²	12,0
12	Demais prédios e repartições públicas estaduais e federais	
12.1	De 151m ² até 200m ²	5,0
12.2	De 201m ² até 300m ²	7,0
12.3	De 301m ² até 400m ²	10,0
12.4	Acima de 400m ²	12,0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

13	Entidades sem fins Lucrativos/Associações/Cooperativas, com declaração de utilidade pública (*)	
13.1	ISENTO	
14	Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito/Lotéricas(*)	
14.1	Valor Único	5,0
15	Imóveis edificados residenciais	
15.1	Até 300m ²	1,5
15.2	Acima de 300m ²	2,0
16	Imóveis não edificados	
16.1	Até 300m ²	0,5
16.2	Acima de 300m ²	1,0
17	Casas de Shows	
17.1	Até 300m ²	2,0
17.2	Acima de 3m ²	3,0

(*) Os valores acima serão auferidos e lançados no momento da expedição do alvará de funcionamento.